



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera o art. 4º da Resolução Administrativa nº 166/2022 e determina a sua republicação.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Excelentíssimos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-3022/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução Administrativa nº 166/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é composto por:

- I - um Desembargador do Trabalho;
- II - um Juiz do Trabalho representante de Manaus;
- III- um Juiz do Trabalho representante de Boa Vista;
- IV - um servidor indicado pela Presidência.

§1º O Desembargador do Trabalho atuará como Supervisor e o Juiz do Trabalho atuará como Coordenador.

§2º A função de Desembargador Supervisor será ocupada pelo Desembargador Presidente do Tribunal e a função de juiz Coordenador será ocupada pelo Juiz Auxiliar da Presidência.”

(...)

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 166/2022, com as alterações aprovadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Lairto José Veloso

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal do Trabalho da 11ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 101/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 166/2022

(Republicação com a alterações aprovadas na Resolução Administrativa nº 101/2024)

Disciplina o Núcleo de Cooperação Judiciária e a cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, do Juiz Convocado Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-10791/2021,

RESOLVE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 101/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em primeiro e segundo grau, abrangendo:

I – a cooperação ativa, passiva e simultânea entre seus próprios órgãos, magistrados e servidores e com os demais órgãos, magistrados e servidores do Poder Judiciário;

II – a cooperação interinstitucional entre, magistrados e servidores e outras instituições, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça e gestão processual.

Art. 2º Aos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em primeiro e segundo grau, incumbe o dever de cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar a eficiência e desburocratização de suas atividades.

§ 1º Os órgãos fracionários do Tribunal, representados pelos seus Presidentes, poderão, entre si e com os juízos de primeiro grau, concertar em atos em cooperação.

§ 2º A concertação vincula apenas os juízos ou órgãos judiciários que dela participaram.

Art. 3º A cooperação judiciária:

I – pode ser realizada com órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário e vinculados a outros Tribunais, bem como em caráter interinstitucional;

II – pode ser instrumentalizada por auxílio direto, cartas, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados, inclusive meios atípicos formulados entre os órgãos cooperantes;

III – quando for o caso, deve ser documentada nos autos, observadas as garantias fundamentais do processo;

IV – deve ser realizada de forma fundamentada, objetiva e imparcial;

V – quando for o caso, deve ser comunicada às partes do processo; e,

VI – quando concertada em caráter normativo, deve ser objeto de publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é composto por:

I – um Desembargador do Trabalho;

II – um Juiz do Trabalho representante de Manaus;

III – um Juiz do Trabalho representante de Boa Vista;

IV – um servidor indicado pela Presidência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 101/2024

§1º O Desembargador do Trabalho atuará como Supervisor e o Juiz do Trabalho atuará como Coordenador.

§2º A função de Desembargador Supervisor será ocupada pelo Desembargador Presidente do Tribunal e a função de Juiz Coordenador será ocupada pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 5º A função de Juiz de Cooperação será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, que terá as atribuições específicas estabelecidas no artigo 14 da Resolução CNJ nº 350/2020.

§ 1º O Núcleo poderá ser integrado, também, por servidores e por outros magistrados de cooperação, a critério da Presidência, considerando-se o volume de demandas, os quais serão indicados pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e designados por ato da Presidência.

§ 2º O Núcleo poderá atuar junto ao Comitê Executivo Estadual de Cooperação composto por Representantes de cada um dos ramos do Poder Judiciário.

§ 3º Os prazos dos mandatos do Desembargador Supervisor e do Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirão com o biênio de gestão da Administração do TRT11, prorrogando-se automaticamente até ulterior decisão da Presidência ou sendo permitida a recondução.

§ 4º O Tribunal manterá em seu sítio eletrônico a identificação da composição do Núcleo de cooperação judiciária com indicação dos meios de comunicação que deverão ser permanentemente atualizados.

§ 5º O Tribunal divulgará na rede mundial de computadores as boas práticas de cooperação judiciária consolidadas pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

§ 6º O Núcleo deverá organizar reuniões periódicas entre os seus Magistrados de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos.

Art. 6º O Núcleo de Cooperação Judiciária contará com o apoio:

a) Da Secretaria da Corregedoria Regional no que tange ao contido no art. 15, incisos I e II, e no art. 17 da Resolução CNJ nº 350/2020;

b) Da Vice-Presidência quanto ao disposto no art. 15, III, da Resolução CNJ nº 350/2020; e

c) Da Seção de Gerenciamento de Precedentes em relação ao contido no art. 15, IV, da Resolução nº 350/2020.

Art. 7º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito deste Tribunal, prestar suporte técnico, na sua área de competência, ao Núcleo de Cooperação Judiciária e ao Magistrado de Cooperação Judiciária, possibilitando a execução de suas atribuições.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 101/2024

Art. 8º Competirá ao Núcleo de Cooperação Judiciária comunicar ao Conselheiro do CNJ, Coordenador Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de 10 dias, sempre que houver alteração no rol dos magistrados de Cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato.

Art. 9º Compete ao Desembargador Supervisor:

- I – representar e dirigir o Núcleo de Cooperação;
- II – convocar reuniões periódicas do Núcleo com a participação dos seus integrantes e, se for o caso, a convite, de terceiros;
- III – elaborar, anualmente, relatório das atividades do Núcleo de Cooperação, submetendo-o à Presidência do Tribunal;
- IV - mediar, junto com o juiz coordenador, os conflitos e controvérsias surgidas entre os juízes ou órgãos cooperantes;
- V – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;
- VI - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria Regional, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes quando tenha por objetivo tratar de questões relacionadas à cooperação judiciária.

Art. 10. Compete ao Juiz Coordenador:

- I – auxiliar e substituir o Desembargador Supervisor em suas atribuições;
- II – participar das reuniões convocadas pelo Desembargador Supervisor, pela Corregedoria Regional, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes quando tenha por objetivo tratar de questões relacionadas à cooperação judiciária;
- III – mediar os conflitos e controvérsias surgidas entre os juízes ou órgãos cooperantes;
- IV - participar das comissões de planejamento estratégico dos Tribunais;
- V – executar outras tarefas designadas pelo Desembargador Supervisor.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO E DOS ATOS CONCERTADOS E CONJUNTOS

Art. 11. O pedido de cooperação judiciária deve ser prontamente atendido e prescinde de forma específica, podendo ser executado por auxílio direto, por atos conjuntos, ou concertados entre os juízes e órgãos cooperantes.

§ 1º O processamento dos pedidos de cooperação será informado pelos princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos.

§ 2º Os atos e pedidos de cooperação judiciária deverão ser realizados de forma fundamentada, objetiva e imparcial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 101/2024

§ 3º O juízo ou órgão não poderá se negar a cooperar, salvo por razão fundamentada.

§ 4º As partes poderão requerer esclarecimentos e solicitar ajustes nos atos de cooperação praticados.

§ 5º É assegurado às partes, órgãos ou entidades especializadas, com representatividade adequada, requerer ao juízo a realização de ato de cooperação, a quem incumbirá avaliar a conveniência e oportunidade do atendimento da solicitação.

Art. 12. Os juízos ou órgãos cooperantes, quando a complexidade da matéria recomendar, poderão intimar as partes a se manifestarem acerca do ato de cooperação a ser praticado.

Parágrafo único. Os atos de cooperação poderão ser objeto de impugnação pelos meios previstos na legislação processual.

Art. 13. Os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente entre os juízes ou órgãos cooperantes ou poderão ser remetidos por meio do Magistrado de Cooperação.

Art. 14. Os atos conjuntos e concertados são adequados para disciplinar a cooperação entre órgãos jurisdicionais em torno de um ou alguns processos, ou a prática de atos mais complexos relacionados a esses mesmos processos.

§ 1º Observadas as normas fundamentais do processo, o ajuste celebrado para a prática de atos de cooperação deve ser assinado pelos juízes ou presidentes dos órgãos cooperantes, e, se for o caso, o instrumento consensual será juntado aos autos dos processos a ele relacionados previamente à prática dos atos de cooperação ou, quando em caráter normativo, publicado no Diário Oficial.

§ 2º O termo de ajuste deve ser redigido de modo claro e conciso, com identificação precisa das competências dos juízos cooperantes e, se for o caso, da indicação das fontes de custeio para a prática dos atos descritos, quando necessário.

§ 3º Os atos de cooperação podem ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos juízos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

§ 4º Os atos de cooperação devem ser informados ao Magistrado de Cooperação, para adequada publicidade, e este remeterá a informação ao respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária.

§ 5º Os atos de cooperação celebrados com juízos ou órgãos distintos daqueles integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região devem ser informados ao Corregedor Regional, para mero conhecimento.

§ 6º Os atos de cooperação que resultem em centralização de processos repetitivos devem ser publicados no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 101/2024

Art.15. A cooperação interinstitucional, firmada para melhor gestão judiciária e processual, poderá abranger, entre outras providências:

- I – a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas;
- II – a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos coletivos e ou repetitivos, inclusive para a sua prevenção;
- III – mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios.

Art. 16. A cooperação interinstitucional poderá ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, dentre as quais:

- I – Ministério Público;
- II – Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Procuradorias Públicas;
- V – Administração Pública;
- VI – Tribunais arbitrais e árbitros.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17. Ficam revogados o inciso III do art. 2º, e os arts. 24, 25 e 26 da Resolução Administrativa nº 80, de 18 de março de 2015.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de julho de 2022

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 101/2024, de 10 de abril de 2024, foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT nº 3950/2024, do dia 15-4-2024, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, páginas 4/5.

Manaus, 16 de abril de 2024

Assinado Eletronicamente
PAULA SAUER DIEHL